

## Prefeitura Municipal de Guanhães ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.185, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre implantação da "Feira do Colecionador" no Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituída no Município a "Feira do Colecionador", destinada à exposição e venda de selos, moedas, cartões e demais objetos e coleções de interesse cultural, nas condições estabelecidas nesta Lei.
- § 1°. A Feira do Colecionador de que trata o "caput", deste artigo, será considerada para todos os efeitos, de relevante interesse cultural e funcionará exclusivamente aos domingos, em caráter permanente e em área a ser delimitada pelo Poder Executivo Municipal.
- § 2°. A Feira do Colecionador terá sua divulgação inserida em materiais de propaganda turística do Município.
- Art. 2°. A Secretaria Municipal da Cultura cadastrará os expositores, observado os critérios a serem determinados em regulamento próprio.
- Art. 3°. Ao expositor cadastrado será concedida autorização para uso de área pública, a título precário, em caráter pessoal e intransferível.
- Art. 4°. A infra-estrutura necessária à adequação e funcionamento da feira, será de responsabilidade dos expositores, obedecidas as diretrizes do Poder Público Municipal, quanto ao tipo e forma da mesma.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Det !



## Prefeitura Municipal de Guanhães ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 06 de junho de 2006.

Osvaldo Castro Pinto Prefeito Municipal